



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMACHO E A EMPRESA BRUNO CESAR SILVA ALMEIDA.

INEXIBILIDADE Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços diversos para atendimento à Secretária Municipal de Obras e Serviços.

O **MUNICÍPIO DE CAMACHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, 208, centro, Camacho/MG, CEP: 35.555-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **BRUNO LAMOUNIER FURTADO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o N° 079.515.276-02 e portador da CI MG-14.684.879 SSP/MG, residente e domiciliado na Dona Vitalina, 229, Centro, Camacho-MG, e a empresa **BRUNO CESAR SILVA ALMEIDA (BRUNINHO CALÇAMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o N° 37.221.936/0001-52, estabelecida na Rua Espírito Santo, 402, Bairro Andreza, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, representada pelo proprietário **BRUNO CESAR SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador da identidade MG-13.952.995 SSP/MG e CPF n. 066.214.406-69, residente na Rua Espírito Santo, 402, Bairro Andreza, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 07/2024**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 43/2024**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE** disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) **CONTRATADO(A)** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do **CONTRATANTE**.

2.1.1 O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CONTRATADO(A)**, pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 07/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 07/2024

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 07/2024

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 07/2024.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de credenciamento são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SINAPI	6111	Auxiliar (Ajudante)	H	6000	R\$14,21	85.260,00
02	SINAPI	4750	Oficial	H	6000	R\$18,81	112.860,00
							198.120,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº 07/2024, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Camacho, 02 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMACHO
CONTRATANTE

BRUNO CESAR SILVA ALMEIDA
CONTRATADO

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: